

Regime Informacional, Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários

Versão 5 · 09/10/2026

Campo	Informação
Documento	Regime Informacional, Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários
Versão	5 — substitui a Versão 4, assinada em 03/09/2026 e 06/10/2026
Data de aprovação e vigência	09/10/2026 — Reunião do Conselho de Administração
Responsável pela prestação de informações	Diretor de Securitização (art. 24 da Resolução CVM nº 60/2021)
Contato institucional	compliance@hivesecurizadora.com · (43) 98800-2424

Base normativa. Resolução CVM nº 60/2021: art. 17, VI (política de negociação), art. 24 (responsável pela prestação de informações), art. 44 (qualidade das informações), art. 45 (envio à CVM e às entidades de mercado), art. 46 (página da Companhia), art. 47 (informações periódicas) e art. 52, IV e §§ 4º a 6º (ato ou fato relevante); Lei nº 6.404/1976, art. 155, §§ 1º e 4º; Lei nº 6.385/1976, art. 27-D. A Resolução CVM nº 44/2021 não se aplica às companhias securitizadoras exclusivamente registradas nas categorias S1 ou S2, conforme o parágrafo nela inserido pelo art. 63 da Resolução CVM nº 60/2021; por isso, este Regime fundamenta-se diretamente na Resolução CVM nº 60/2021.

1. Definições

Termo	Definição
Ato ou Fato Relevante	Qualquer deliberação da assembleia de investidores ou da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado às emissões, aos lastros ou à Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos títulos de securitização emitidos ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses títulos; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular (art. 52, § 5º, I a III, da Resolução CVM nº 60/2021).
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Securitização	Diretor responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação (art. 24 da Resolução CVM nº 60/2021) e, por consequência, pela divulgação de Ato ou Fato Relevante.
DRI	Diretor de Relações com Investidores, designado pelo Conselho de Administração (Artigo 14, § 2º, do Estatuto Social), que atua como porta-voz da Companhia perante investidores e apoia o Diretor de Securitização na divulgação, substituindo-o nesta função em suas ausências.
Pessoas Vinculadas	A Companhia, seus acionistas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e demais pessoas que, em razão do cargo, função ou posição, tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

Termo	Definição
Valores Mobiliários	Títulos de securitização emitidos pela Companhia (CRI, CRA e demais) e quaisquer valores mobiliários a eles referenciados.
Divulgação	Ato de tornar público, de forma clara e precisa, Ato ou Fato Relevante, observados os prazos, canais e requisitos aplicáveis.
Comunicado ao Mercado	Documento padronizado de divulgação de Ato ou Fato Relevante (Anexo II).
FAQ	Documento complementar ao comunicado, com respostas em linguagem simples às principais dúvidas dos investidores (Anexo III).
Fluxo de Divulgação	Procedimento operacional do Anexo IV (detecção, validação, aprovação e divulgação).
Dossiê	Conjunto documental que reúne evidências, análises, minutas, pareceres, aprovações e comunicações relativas a um evento informacional.
Período de Vedação	Intervalo em que as Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários (itens 7 e 8).

2. Introdução e finalidade

2.1. Esta Política estabelece as regras de divulgação de informações e de negociação de Valores Mobiliários a serem observadas pela HIVE SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") e pelas Pessoas Vinculadas, com fundamento nos arts. 17, VI, 24, 44 a 47 e 52 da Resolução CVM nº 60/2021, visando à transparência, à equidade no tratamento dos investidores e à integridade do mercado, e prevenindo o uso indevido de informação privilegiada.

3. Escopo e aplicabilidade

3.1. Esta Política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas, bem como aos colaboradores, prestadores de serviços e terceiros que tenham acesso a informações privilegiadas da Companhia ou de suas emissões.

4. Dever de diligência e sigilo

4.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante a que tenham acesso em razão do cargo ou posição, até sua divulgação ao mercado, e zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam (art. 155, §§ 1º e 4º, da Lei nº 6.404/1976).

4.2. As informações divulgadas pela Companhia devem ser verdadeiras, completas, consistentes, em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado e úteis à avaliação dos títulos (art. 44, I a IV, da Resolução CVM nº 60/2021), distinguindo fatos de opiniões, projeções e estimativas (art. 44, § 3º).

5. Divulgação de Ato ou Fato Relevante

5.1. A divulgação deve abranger qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado às emissões, aos ativos que as lastreiam ou à Companhia (art. 52, § 4º, da Resolução CVM nº 60/2021), e será enviada à CVM pelo sistema eletrônico aplicável (art. 52, IV), simultaneamente às entidades administradoras dos mercados em que os títulos sejam admitidos à negociação (art. 45, parágrafo único) e publicada na página da Companhia, na seção da respectiva emissão (art. 46, IV, "b").

5.2. A divulgação observará o Fluxo de Divulgação do Anexo IV, o modelo de Comunicado ao Mercado do Anexo II e, quando aplicável, o FAQ do Anexo III, com registro do Dossiê.

5.3. Se a informação escapar ao controle da Companhia ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de suas emissões, o Ato ou Fato Relevante será divulgado **imediatamente** (art. 52, § 6º, da Resolução CVM nº 60/2021), prevalecendo essa obrigação sobre qualquer prazo interno.

5.4. Informações específicas fornecidas a detentores de títulos que as requisitarem serão disponibilizadas simultaneamente na página da Companhia (art. 44, § 5º, da Resolução CVM nº 60/2021).

6. Atribuições do Diretor de Securitização e do DRI

6.1. Compete ao **Diretor de Securitização**, como responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação (art. 24 da Resolução CVM nº 60/2021):

- a) divulgar e comunicar à CVM e às entidades administradoras de mercado qualquer Ato ou Fato Relevante;
- b) zelar pela ampla e imediata disseminação das informações, de forma equânime;
- c) responder a pedidos de esclarecimento da CVM e das entidades de mercado; e
- d) aprovar o comunicado final e manter o Dossiê atualizado e disponível para a auditoria e a CVM.

6.2. Compete ao **DRI**: atuar como porta-voz da Companhia perante investidores; preparar as minutas de comunicados e FAQ; conduzir o pós-divulgação; e substituir o Diretor de Securitização nas atribuições do item 6.1 em suas ausências e impedimentos.

7. Vedações à negociação de Valores Mobiliários

7.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas:

- a) sempre que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado (art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404/1976);
- b) sempre que exista a intenção de promover incorporação, cisão, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, até a sua divulgação; e
- c) nos 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das demonstrações financeiras anuais da Companhia e das demonstrações financeiras dos patrimônios separados (arts. 49 e 50 da Resolução CVM nº 60/2021).

7.2. Aplica-se também o Período de Vedação nos 15 (quinze) dias anteriores à divulgação do informe mensal da emissão — Suplemento E (CRI), Suplemento F (CRA) ou Suplemento G (demais títulos), conforme o art. 47 da Resolução CVM nº 60/2021 — sempre que o informe possa conter informação relevante, a critério do Diretor de Securitização.

7.3. A Companhia, como emissora registrada na categoria S1, não emite títulos sem regime fiduciário e, por isso, não está sujeita ao envio de informações trimestrais.

8. Períodos de vedação adicionais

8.1. Independentemente do conhecimento de Ato ou Fato Relevante, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários nos períodos de suspensão determinados pelo Diretor de Securitização ou pelo Conselho de Administração, comunicados por escrito.

9. Exceções às vedações

9.1. As vedações não se aplicam: (a) a operações que não resultem em alteração da posição detida; e (b) a planos individuais de investimento aprovados previamente pelo Diretor de Controles Internos, formalizados por escrito, com antecedência e regras de execução que afastem o uso de informação privilegiada, devidamente registrados.

9.2. Esta Política constitui a política de negociação prevista no art. 17, VI, da Resolução CVM nº 60/2021, aplicável quando os títulos de securitização forem admitidos à negociação em mercados organizados.

10. Sanções e medidas disciplinares

10.1. O descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas e ao rito de competência previstos no art. 24 do Código de Ética, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, inclusive o crime de uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D da Lei nº 6.385/1976).

11. Disposições gerais

11.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração (Artigo 50 do Estatuto Social) e vigora por prazo indeterminado.

11.2. O Diretor de Securitização é o responsável pela implementação desta Política (art. 24 da Resolução CVM nº 60/2021). O DRI é o Diretor-Presidente, Cristiano dos Santos Macedo, designado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09/10/2026 (Artigo 14, § 2º, do Estatuto Social).

11.3. Os Anexos II, III e IV serão revistos anualmente ou sempre que houver alteração regulatória, mudança no perfil de risco informacional ou após evento relevante.

Anexo I — Termo de Adesão

A adesão das Pessoas Vinculadas a esta Política é formalizada no **Termo de Adesão e Compromisso consolidado** da Companhia. Novas Pessoas Vinculadas firmarão o mesmo Termo antes de terem acesso a informações privilegiadas.

Anexo II — Modelo de Comunicado ao Mercado

HIVE SECURITIZADORA S.A. — CNPJ 69.105.205/0001-38

COMUNICADO AO MERCADO

Local e data: _____

A HIVE SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") comunica aos titulares de seus títulos de securitização e ao mercado em geral que, em _____ (data e hora), ocorreu o seguinte ato ou fato relevante:

1. **Descrição do ato ou fato:** descrição clara, objetiva e cronológica, sem jargões nem opiniões.
2. **Emissões afetadas:** identificação das emissões e séries, quando aplicável.
3. **Impacto esperado:** efeitos financeiros, operacionais ou sobre as emissões e patrimônios separados; se não estimável, indicar "não estimável no momento".
4. **Medidas adotadas:** medidas imediatas, responsáveis e prazos estimados.
5. **Contato:** Diretor de Securitização ou DRI — compliance@hivesecurizadora.com • (43) 98800-2424.

Este comunicado foi preparado com base nas informações disponíveis até a presente data. A Companhia manterá o mercado informado sobre eventuais desdobramentos relevantes.

HIVE SECURITIZADORA S.A. — Diretor de Securitização

(Os campos sublinhados deste modelo são preenchidos a cada evento.)

Anexo III — Modelo de FAQ

1. O que aconteceu? (resumo em uma ou duas frases, em linguagem simples)
2. Quando ocorreu? (data e hora)
3. Quem é afetado? (investidores, emissões, patrimônios separados, terceiros)
4. Qual o impacto financeiro estimado? (estimativa ou “não estimável no momento”)
5. Quais medidas a Companhia tomou? (medidas, responsáveis e prazos)
6. Haverá alteração nas emissões? (sim ou não, com detalhamento)
7. Como os investidores serão informados das atualizações? (comunicado à CVM, página da Companhia, agente fiduciário)
8. Quem posso contatar? compliance@hivesecuritizadora.com • (43) 98800-2424.

Anexo IV — Fluxo de Divulgação

Aviso normativo. Os prazos internos abaixo aplicam-se somente enquanto a informação estiver sob controle da Companhia. Havendo vazamento ou oscilação atípica, a divulgação é **imediate** (art. 52, § 6º, da Resolução CVM nº 60/2021).

Etapa	Ação	Responsável	Prazo interno
1. Detecção	Identificação de evento material, vazamento ou oscilação atípica; registro inicial e abertura do Dossiê	Quem identificar o evento, com reporte ao Diretor de Securitização	Até 24 horas do primeiro indício
2. Validação	Análise dos fatos, coleta de documentos, avaliação de materialidade; minuta de comunicado e recomendação	DRI, com o Diretor de Controles Internos	Até 48 horas do registro inicial
3. Aprovação	Decisão final sobre divulgação e medidas mitigantes; Conselho de Administração informado se o impacto for material	Diretor de Securitização	Até 72 horas do registro inicial, salvo justificativa documentada
4. Divulgação	Envio à CVM (art. 52, IV) e às entidades de mercado (art. 45, parágrafo único); publicação na página da Companhia (art. 46, IV, “b”); FAQ quando aplicável	Diretor de Securitização (execução pelo DRI)	Imediata após a aprovação
5. Pós-divulgação	Monitoramento, registro de perguntas, atualização do FAQ e lições aprendidas	DRI e Diretor de Controles Internos	Contínuo

Matriz de responsabilidades (RACI): Responsável — DRI (execução); Aprova — Diretor de Securitização; Consultado — Diretor de Controles Internos e assessoria jurídica; Informado — Conselho de Administração, agente fiduciário e investidores.

Checklist mínimo por evento: registro inicial com evidências; minuta de comunicado; avaliação jurídica, quando necessária; aprovação formal; comprovante de envio à CVM e de publicação na página; arquivo do Dossiê e lições aprendidas.

Versão	Data	Descrição
4	02/09/2026	Versão anterior, assinada em 03/09/2026 e 06/10/2026
5	09/10/2026	Fundamentação rebaseada na Res. CVM 60 (Res. CVM 44 inaplicável a S1 — art. 63 da Res. CVM 60); remissões ao art. 52, §§ 4º a 6º (antes citadas como art. 48); divulgação atribuída ao Diretor de Securitização (art. 24), com o DRI como porta-voz; DRI designado pelo Conselho; vedação de ITR “Categoria A” excluída; informes mensais corrigidos (Suplementos E, F e G); aprovação em AGE excluída; anexos completos

Aprovação

Aprovado pelo Conselho de Administração da HIVE SECURITIZADORA S.A., nos termos do Artigo 50 do Estatuto Social, em reunião realizada em 09/10/2026, data a partir da qual passa a vigorar.

Cristiano dos Santos Macedo
Presidente do Conselho de Administração e Diretor-
Presidente

Vinicius Aparecido Cremonini Gregorio
Membro do Conselho de Administração e Diretor de
Securitização

Kaio Guilherme Ferreira
Membro do Conselho de Administração e Diretor de Controles
Internos

Wilson Aparecido Mello Junior
Membro do Conselho de Administração